



## DECRETO DISTRITAL Nº 002/2017

**EMENTA:** Disciplina o ingresso, permanência, saída e exercício de atividades econômicas de embarcações no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA- ATDEFN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas de controle do acesso de pessoas e de fiscalização, inclusive as incidentes ao exercício do poder de polícia, quanto cumprimento das normas de preservação, conservação e proteção ambiental no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 11.304/95;

**CONSIDERANDO** que compete ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha administrar e operar direta ou indiretamente em regime de concessão, permissão ou autorização, o movimento de carga e descarga de bens e o embarque e desembarque de pessoas no Acoradouro de Fernando de Noronha, resguardadas as competências das unidades militares federais, conforme disposto no inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.304/95;

**CONSIDERANDO** o dever de assegurar a integridade do ecossistema natural e da diversidade das espécies integrantes da flora e fauna, terrestre e marinha, do Arquipélago de Fernando de Noronha;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de regularização das embarcações fundeadas no Acoradouro de Santo Antônio em Fernando de Noronha, cadastramento, classificação por atividades e edição de normas para disciplinar seus ingressos, permanências e a saídas do Arquipélago;

### DECRETA:

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





## **CAPÍTULO I**

### **DA FROTA ORGÂNICA DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**

**Art. 1º.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se frota orgânica do Arquipélago de Fernando de Noronha as embarcações cadastradas e autorizadas pela Administração da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

**§1º** Considera-se embarcação autorizada, aquela cujo ingresso é reconhecido como regular no Arquipélago, mediante autorização formal expedida pelo Administrador Geral da ATDEFN e/ou aquela cujo ingresso e permanência conste nos registros e/ou relatórios oficiais de outros órgãos, tais como ICMBio/IBAMA, Polícia Militar, Marinha etc., até a publicação deste Decreto.

**§ 2º** Para o cadastro de embarcação, o interessado deve apresentar ao Setor de Controle de Veículos e Embarcações da Administração Distrital, os originais dos seguintes documentos:

#### **I - Para Pessoa Física:**

- a. TIE – Título de Inscrição de Embarcação, em nome do interessado;
- b. Autorização de entrada da embarcação e/ou registro da existência da embarcação em outros órgãos do Distrito;
- c. CIR – Carteira de Identificação de Residente;
- d. Cédula de Identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física.

#### **II – Para Pessoa Jurídica:**

- a. TIE – Título de Inscrição de Embarcação, em nome da empresa interessada;
- b. Autorização de entrada da embarcação.
- c. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d. Contrato Social;
- e. Alvará de funcionamento válido;
- f. TPU em nome do proprietário ou dependente.

**Art. 2º.** As embarcações não cadastradas e não autorizadas pela Administração Distrital não poderão usar as instalações do Ancoradouro de Santo Antônio para qualquer atividade turística.

#### **SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

#### **ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avênida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





**Parágrafo Único** - As embarcações visitantes terão acesso ao cais conforme estabelecido no regulamento da Gestão Portuária.

**Art. 3º.** A Administração Distrital definirá, no regulamento de exploração portuária, a área destinada à manutenção e reparo das embarcações da frota orgânica.

**Art. 4º.** Os atuais limites e quantitativos da frota orgânica só poderão ser alterados quando recomendados por estudo de capacidade de carga náutica reconhecido pela ATDEFN.

## **CAPÍTULO II DO INGRESSO E DA SAÍDA DE EMBARCAÇÕES**

**Art. 5º.** A autorização para o ingresso de embarcações na frota orgânica da ATDEFN somente será concedida na hipótese de permuta, sem prejuízo do disposto no art. 4º e de acordo com as seguintes condicionantes:

I. O interessado deverá ser proprietário da embarcação que será retirada e da que ingressará, bem como ser morador permanente ou temporário, ou empresa/entidade sediada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

II. As embarcações envolvidas na permuta devem ter a mesma atividade/serviço;

III. A substituição de embarcações de pequeno porte poderá ocorrer por outra de capacidade igual ou superior, desde que não ultrapasse 40 PAX, podendo chegar a 42 PAX para a atividade de passeios náuticos, dos quais 02 (dois) PAX serão os condutores credenciados.

**Art. 6º.** Caberá ao interessado, para obtenção da autorização de permuta de embarcação, protocolar requerimento em formulário-padrão da Administração, junto ao Setor de Controle de Embarcações, apresentando os documentos descritos no Art. 1º, § 1º, incisos I e II, conforme o caso.

**Art. 7º.** O pedido de saída de embarcação será previamente analisado pelo Controle de Embarcações da Administração Distrital, sendo submetido ao parecer dos setores de Arrecadação, Controle Migratório e Gestão Portuária, no período de 07 (sete) dias.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas, para efeito de permuta, as embarcações detentoras de autorização da Administração Distrital ou as consideradas no §2º do art. 1º do presente Decreto.

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





**Art. 8º.** As autorizações emitidas pela Administração Distrital deverão conter:

I. Nome e endereço do proprietário da embarcação, o nome da embarcação, tipo de embarcação, o número de inscrição, a atividade/serviço, capacidade de passageiros e ano de construção.

II. Assinatura do Administrador Geral ou de quaisquer dos diretores da ATDEFN, do gestor portuário e do responsável pelo Setor de Controle de Embarcações.

III. A Autorização é concedida diretamente ao requerente e vinculada à embarcação a que se destina.

**Art. 9º.** A transferência de propriedade ensejará a mudança da titularidade da autorização da embarcação.

**Art. 10.** Ao interessado na transferência, caberá protocolar o pedido junto à Administração Distrital, juntando ao formulário padrão os originais da autorização da embarcação e do TIE ou TIEM – Título de Inscrição de Embarcação Miúda em nome do novo proprietário.

**Art. 11.** Ocorrendo a transferência de propriedade e/ou mudança de nome da embarcação, será necessária a emissão de uma nova autorização contendo as alterações procedidas no TIE.

**Art. 12.** O ingresso de Embarcação Auxiliar será condicionado à regularidade da embarcação principal, sendo um barco de apoio por embarcação.

**§1º** Considera-se embarcação auxiliar ou barco de apoio, de conformidade com a NORMAN-03/DPC da Marinha do Brasil, a embarcação miúda que é utilizada como apoio de embarcação, com ou sem motor de popa, e, nesse caso não excedendo a 30 HP de potência, possuindo o mesmo nome pintado em ambos os costados e o mesmo número da inscrição, descrito na popa, da embarcação a que pertence.

**§2º** Na hipótese de ingresso em separado da embarcação auxiliar, caberá ao interessado protocolar requerimento em formulário-padrão da Administração, junto ao controle de embarcações, juntando cópia do TIE da embarcação principal e a autorização do barco principal.

**§3º** Somente será autorizado ingresso de barco de apoio para proprietários de embarcação com capacidade superior a 40 PAX.

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





**§4º** A autorização expedida deverá conter o nome e o número da autorização da embarcação principal.

**§5º** A utilização dos barcos de apoio para atividade econômica ensejará a cassação imediata da autorização, sem prejuízo de ampla defesa e contraditório;

**Art. 13.** Ao interessado na saída da embarcação, por motivo de manutenção, caberá protocolar requerimento em formulário-padrão junto ao Setor de Controle de Embarcações, apresentando os documentos descritos nos incisos I e II do §1º do art. 1º, conforme o caso.

### **CAPÍTULO III**

## **DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS POR EMBARCAÇÕES DE TURISMO**

**Art. 14.** O exercício das atividades econômicas somente poderá ser realizado por moradores permanentes ou temporários, ou empresas legalmente constituídas, detentoras de Permissão para Atividades Náuticas – PAN.

**Art. 15.** As embarcações utilizadas para atividades econômicas deverão ser cadastradas no Setor de Controle de Embarcações da Administração Distrital como Embarcações de Turismo, segundo as seguintes categorias:

**I. Passeios Náuticos** – Para roteiros costeando praias e ilhas do Arquipélago, com ou sem acesso ao Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha – PARNAMAR.

**II. Pesca Esportiva** – Para atividades realizadas fora do PARNAMAR.

**III. Mergulho Autônomo** – Para atividades desenvolvidas por empresas credenciadas conforme pontos de mergulho previstos no Plano de Manejo da APA e do PARNAMAR.

**IV. Mergulho Rebocado** – Para embarcações com dispositivo rebocado flutuante e subaquático, navegando além de 200m da linha base e mantida a uma distância de, no mínimo, uma vez o comprimento do cabo de reboque das demais embarcações em movimento ou fundeadas e com protetor de hélice.

**Art. 16.** A Administração Distrital, para fins do exercício de atividades econômicas, expedirá a Permissão para Atividades Náuticas – PAN.

**§ 1º** Para obtenção da PAN, o interessado deverá apresentar:

#### **SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

#### **ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avênida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





I. Requerimento junto ao Setor de Controle de Veículos e Embarcações, com cópia do TIE compatível com a atividade pretendida e em concordância com as normas da Autoridade Marítima;

II. Autorização da Embarcação.

**Art. 17.** A Administração Distrital poderá estabelecer limites para prestação de atividades econômicas em função de novos estudos de capacidade de carga náutica, reconhecidos pela ATDEFN.

**Art. 18.** As embarcações autorizadas a prestar atividades econômicas devem dispor de um sistema de comunicações adequado com cobertura total da zona de operação.

**Art. 19.** As embarcações em serviço não podem exceder a velocidade de 5 (cinco) nós (ou equivalente em quilômetros por hora), quando entrando ou saindo do cais de atracação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sucessivamente:

I. **Advertência** escrita, mediante notificação expedida pelo Setor de Controle de Embarcações;

II. **Suspensão** da autorização para acessar as instalações portuárias de Santo Antônio;

III. **Cassação** da autorização da embarcação, passando esta a ser considerada embarcação visitante, tratada conforme regulamento da Gestão Portuária;

IV. **Lacração** da embarcação mediante solicitação da Administração da ATDEFN à Autoridade Marítima.

**Art. 21.** A embarcação, ao atracar nas instalações portuárias de Santo Antônio, deverá cumprir todas as normas contidas no presente Decreto, bem como estar quite com a taxa de ancoragem a que se refere o inciso II do art. 82 da Lei nº 10.403 de 29 de dezembro de 1989 e/ou outros tributos devidos à ATDEFN.

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658







**Parágrafo Único.** A inadimplência com quaisquer das obrigações tributárias relativas às atividades náuticas junto a Administração Distrital, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 21 deste Decreto.

**Art. 22.** Os casos omissos e os referentes a processos protocolados no Setor de Controle de Veículos e Embarcações até a data da publicação do presente Decreto serão resolvidos pelo Administrador Geral da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, mediante consulta opcional ao Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Será observado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para adequação das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando de Noronha, de abril de 2017.

**LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**  
Administrador Geral

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658

